



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Pregão Eletrônico n.º 53/2019
Processo TRE/CE n.º 11.607/2019

CONTRATO N.º 115/2019

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA.**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Jaime Benévolo, n.º 21, Centro, em FORTALEZA/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Hugo Pereira Filho, no uso da competência atribuída pela Portaria n.º 169/2019, e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, n.º 1065, Bairro Dionísio Torres, telefone (85) 3037-3510 / 3039-3030, E-mail: comercial@coaph.com.br, CEP: 60135-222, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo Senhor Valderi de Sousa Júnior, portador do RG n.º 8901002025956, SSP/CE e CPF n.º 419.256.613-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- 1.1 O presente contrato fundamenta-se:
- a) No Pregão Eletrônico 53/2019, conforme a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 5450/2005;
 - b) Nos termos propostos pela CONTRATADA que, simultaneamente:
 - constem no processo administrativo n.º 11.607/2019;
 - não contrariem o interesse público;
 - a) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
 - b) Nos preceitos do Direito Público;
 - c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação serviços de atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI Móvel) e ambulância de transporte (Básica) no Centro de Eventos do Ceará por ocasião do mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados, conforme as especificações do Edital do PE N.º 53/2019 e seus anexos.

2.2. O serviço de ambulância destina-se ao atendimento e ao transporte de qualquer pessoa que necessite de atendimento durante a montagem, desmontagem e evento de mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará visando primordialmente proporcionar uma maior segurança à saúde dos servidores, magistrados, colaboradores e público em geral.

2.3. A especificação dos serviços está descrita no item 3 do Termo de Referência anexo.

2.4. As características do veículo, suas dimensões e equipamentos estão descritas no item 3.5 do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. Pela contratação do serviço, objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais)**, conforme discriminado na proposta de preços.

3.2. No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação dos serviços.

3.3. O valor do presente contrato é irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho (NE), por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da nota fiscal, exceto os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.**

4.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

4.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012

4.4. O serviço excedente às 3 remoções será pago, após devida conferência de sua execução. Para tanto, deverá ser imediatamente comunicado à Seção de Assistência Médica e Odontológica.

4.5. Os materiais utilizados em eventual atendimento ficarão por conta da Contratada.

4.6. O TRE-CE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

4.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

4.8. A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 4.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

4.9. Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS, da certidão conjunta expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, Receita Estadual e Municipal, a fim de comprovar a sua regularidade fiscal.

4.10. O TRE-CE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

4.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TRE-CE, entre a data referida no item 4.1 e a correspondente ao efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor a ser pago

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada fica obrigada a:

- a) cumprir rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência anexo, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta de preços;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- c) não transferir, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da contratante.
- d) manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRE-CE;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
- g) não veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do TRE-CE;
- h) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O contratante compromete-se a:

- a) efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada;
- b) promover, através de seu representante (gestor do contrato), o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- c) notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato;
- d) comunicar, no ato da liquidação da despesa, através da Seção de Contabilidade, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos à Contratada, segundo o disposto no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64;
- e) comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação do objeto licitado;
- f) rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa apresentar fora das especificações do edital e da proposta;
- g) demais obrigações previstas no Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

7.2. Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do TRE-CE.

7.3. Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Para gerir o presente contrato, fica indicado o Chefe da Seção de Assistência Médica e Odontológica - SAMED, em sua ausência, como suplente, fica indicado seu eventual substituto.

8.2 O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade de prorrogação do serviço, que poderá ser feito pessoalmente, por meio telefônico ou e-mail, bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O contrato terá **vigência até 31 de dezembro de 2019**.

9.2 O contrato terá validade e eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Tribunal, no Programa de Trabalho: 84796, no Elemento de Despesa: 339039, no Subitem: 61 – SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO.

10.2. Foi emitida em 7/10/2019, a Nota de Empenho do tipo Estimativo, identificada pelo número 2019NE000813, no valor de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) visando atender as despesas decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a. advertência por escrito;
- b. multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 20 (vinte) minutos de atraso, após o cronograma estipulado no item 3.2.1, limitada ao percentual de 10%; e* os percentuais de inexecução e execução deverão ser respectivamente de 10% e 20%;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

11.3 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, houver atraso superior a 2 (duas) horas no cumprimento de cláusulas contratuais referentes a prestação de serviço de atendimento imediato ou a prestação de serviços previamente agendados, ensejando a aplicação de penalidade do item 11.2.c, bem como a rescisão do contrato.

11.4 Se o descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.5 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.c, 11.2.d e 11.2.e poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente àquela prevista no item 11.2.c, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.6 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.7 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.8 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

11.9 Após o trânsito em julgado do processo de aplicação de penalidade, o valor da multa porventura aplicada a CONTRATADA será descontado automaticamente da nota fiscal a que vier fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito será enviada à contratada GRU, e, caso não haja o pagamento no prazo estipulado, o valor devido será objeto de inscrição em Dívida Ativa da União, cobrado com base na Lei nº 6830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado [IGPM], ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira (Das Penalidades).

12.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3. Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7. Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/CE e cadastrados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A aquisição ora contratada obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 53/2019;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante ao documento n.º 156.175/2019, do Processo n.º 11.607/2019;
- c) Termo de Referência em anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Fortaleza/CE, de de 2019.

Hugo Pereira Filho
Diretor-Geral do TRE

CONTRATANTE

Valderi de Sousa Júnior
COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO
PRÉ E HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA

ANEXO I DO CONTRATO Nº 115/2019 - TRE-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo III do Pregão Eletrônico n.º 53/2019 - TRE/CE)

1 – OBJETO

1.1 Prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI Móvel) e ambulância de transporte (Básica) no Centro de Eventos do Ceará por ocasião do mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados.

1.1.1 a) AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A) ou superior: com 2 profissionais, sendo um o motorista e o outro enfermeiro, destinada ao atendimento pré-hospitalar móvel, nas dependências do Centro de Eventos do Ceará durante a montagem e desmontagem do evento;

1.1.2 b) AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D): com 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico, destinada ao atendimento pré-hospitalar móvel, nas dependências do Centro de Eventos do Ceará durante o evento.

2 – MOTIVAÇÃO E FINALIDADE

2.1 O serviço destina-se ao atendimento e ao transporte de qualquer pessoa que necessite de atendimento durante a montagem, desmontagem e evento de mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará visando primordialmente proporcionar uma maior segurança à saúde dos servidores, magistrados, colaboradores e público em geral.

2.2 O serviço já foi prestado anteriormente quando o TRE-CE possuía contrato regular de ambulância.

2.3 PAD 11.607/2019

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os veículos a serem utilizados na prestação do serviço serão:

3.1.1 AMBULÂNCIA DE TRANSPORTE (TIPO A) ou superior: com 2 profissionais, sendo um o motorista e o outro enfermeiro, equipamentos e medicação, cujas características estão descritas no item 4.3.

3.1.2 AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO (TIPO D): com 3 profissionais, sendo um motorista, um enfermeiro e um médico, equipamentos e medicação, cujas características estão descritas no item 4.3.

3.2 Trata-se de serviço de atendimento pré-hospitalar com equipe para atendimento de urgências/emergências de servidores, juízes, membros do pleno, colaboradores e público em geral, durante o mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, que acontecerá no Centro de Eventos do Ceará, situado na Av. Washington Soares, 999 -Edson Queiroz, Fortaleza - CE, 60811-341, obedecendo o cronograma de dias, horários, especificação do veículo e equipe.

3.2.1 Cronograma:

PERÍODO	TIPO DE AMBULÂNCIA	EQUIPE	HORÁRIO
04 a 10/11/2019 (Montagem)	Tipo A ou superior	- Motorista - Enfermeiro	07 as 17h
11 a 15/11/2019 (Evento)	Tipo D	- Motorista - Enfermeiro - Médico	07 as 17h
18 a 22/11/2019 (Evento)	Tipo D	- Motorista - Enfermeiro - Médico	07 as 17h
23 e 24/11/2019 (Evento)	Tipo D	- Motorista - Enfermeiro - Médico	07 as 14h
25 e 26/11/2019 (Evento)	Tipo D	- Motorista - Enfermeiro - Médico	07 as 17h

PERÍODO	TIPO DE AMBULÂNCIA	EQUIPE	HORÁRIO
27 a 29/11/2019 (Evento)	Tipo D	- Motorista - Enfermeiro - Médico	07 as 22h
30/11 a 01/12/2019 (Desmontagem)	Tipo A ou superior	- Motorista - Enfermeiro	07 às 17h

3.3 A CONTRATADA deverá dirigir-se ao local indicado e permanecer durante todo horário indicado com equipe e equipamentos para o atendimento de urgências e emergências.

3.3.1 O período indicado poderá sofrer acréscimo de até duas horas extras diárias.

3.4 Estima-se um público de 6.000 (seis mil pessoas) por dia de evento

3.5. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO

3.5.1 Veículo adaptado para o serviço de ambulância, com capacidade de transporte de um paciente e um acompanhante, além da tripulação. Os veículos deverão estar em ordem, devidamente licenciados. Deverão possuir o Certificado de Vistoria emitido pelo Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual da Saúde ou, quando for o caso, pelas Vigilâncias Sanitárias Municipais, após a devida inspeção.

3.5.2 O Certificado de Vistoria deverá estar afixado na ambulância, em lugar visível.

3.5.3 Medidas internas aproximadas do compartimento do paciente, da Ambulância básica, de acordo com as normas ABNT – NBR nº 14.561 de Julho de 2000:

3.5.3.1 Altura mínima (assoalho ao teto) 1,50 m;

3.5.3.2 Largura mínima 1,60 m; (medida 30 cm acima do assoalho do veículo).

3.5.3.3 Comprimento mínimo do compartimento 2,10 m (medido da porta traseira ao encosto do banco do motorista).

3.5.4 Todas as ambulâncias deverão ser providas de no mínimo:

3.5.4.1 Segurança: cada veículo deverá ser mantido em bom estado de conservação e condições de operação.

3.5.4.2 Uso de sinalizador luminoso e sonoro.

3.5.4.3 Limpeza: Todo o interior do veículo deverá ser mantido limpo e submetido regularmente ao processo de desinfecção e principalmente após o transporte de paciente que comprovadamente seja portador de moléstia infectocontagiosa.

3.5.4.4 Ventilação forçada para a manutenção de temperatura confortável do paciente.

3.5.4.5 Sistema seguro de fixação de maca no assoalho do veículo. Cintos de segurança para o paciente e para todos os passageiros.

3.5.4.6 As superfícies internas deverão ser forradas de material que permita e resista aos métodos de desinfecção normalmente utilizados.

3.5.4.7 Os veículos deverão contar com estepe instalado em local que não interfira com o paciente em sua movimentação.

3.5.4.8 As superfícies internas e armários não deverão apresentar quinas, mas todos os cantos arredondados.

3.5.4.9 As janelas do compartimento do paciente deverão ser de vidros, podendo ter linhas jateadas.

3.5.4.10 O compartimento do motorista deverá oferecer segurança e acomodação para a operação.

3.5.5 Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância de Transporte (TIPO A):

3.5.5.1 Sinalizador óptico e acústico;

3.5.5.2 Equipamento de rádio comunicação em contato permanente com a central reguladora;

3.5.5.3 Maca com rodas;

3.5.5.4 Suporte para soro;

3.5.5.5 Oxigênio medicinal;

3.5.6 Equipamentos mínimos obrigatórios da Ambulância de Suporte Avançado (TIPO D):

3.5.6.1 Sinalizador óptico e acústico;

3.5.6.2 Equipamento de rádio comunicação fixo e móvel;

3.5.6.3 Maca com rodas e articulada;

3.5.6.4 Dois suportes de soro;

3.5.6.5 Cadeira de rodas dobrável;

3.5.6.6 Instalação de rede portátil de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída;

- 3.5.6.7 Oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c – aspirador tipo Venturi);
 - 3.5.6.8 Manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação;
 - 3.5.6.9 Cilindro de oxigênio portátil com válvula (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
 - 3.5.6.10 Respirador mecânico de transporte;
 - 3.5.6.11 Oxímetro não-invasivo portátil;
 - 3.5.6.12 Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
 - 3.5.6.13 Bomba de infusão com bateria e equipo;
 - 3.5.6.14 Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
 - 3.5.6.15 Cateteres de aspiração;
 - 3.5.6.16 Adaptadores para cânulas;
 - 3.5.6.17 Cateteres nasais;
 - 3.5.6.18 Seringa de 20ml;
 - 3.5.6.19 Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
 - 3.5.6.20 Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
 - 3.5.6.21 Luvas de procedimentos;
 - 3.5.6.22 Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
 - 3.5.6.23 Lidocaína geleia e “spray”;
 - 3.5.6.24 Cadarços para fixação de cânula;
 - 3.5.6.25 Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
 - 3.5.6.26 Estetoscópio;
 - 3.5.6.27 Esfigmomanômetro adulto/infantil;
 - 3.5.6.28 Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
 - 3.5.6.29 Fios guia para intubação;
 - 3.5.6.30 Pinça de Magyll;
 - 3.5.6.31 Bisturi descartável;
 - 3.5.6.32 Cânulas para traqueostomia;
 - 3.5.6.33 Material para cricotiroidostomia;
 - 3.5.6.34 Conjunto de drenagem torácica;
 - 3.5.6.35 Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e micro gotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado;
 - 3.5.6.36 Caixa completa de pequena cirurgia;
 - 3.5.6.37 Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gases estéreis, braceletes de identificação;
 - 3.5.6.38 Sondas vesicais;
 - 3.5.6.39 Coletores de urina;
 - 3.5.6.40 Protetores para eviscerados ou queimados;
 - 3.5.6.41 Espátulas de madeira;
 - 3.5.6.42 Sondas nasogástricas;
 - 3.5.6.43 Eletrodos descartáveis;
 - 3.5.6.44 Equipos para drogas fotossensíveis;
 - 3.5.6.45 Equipo para bombas de infusão;
 - 3.5.6.46 Circuito de respirador estéril de reserva;
 - 3.5.6.47 Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
 - 3.5.6.48 Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
 - 3.5.6.49 Campo cirúrgico fenestrado;
 - 3.5.6.50 Almotolias com antisséptico;
 - 3.5.6.51 Conjunto de colares cervicais;
- 3.4.5.1. Prancha longa para imobilização da coluna.
- 3.5 CATSER: 14052 - Remoção de Enfermo / Uti Móvel

4 – CRITÉRIO DE ESCOLHA DO PREÇO

4.1 Será considerada vencedora a proposta que apresentar menor valor mensal do serviço.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1 Manter controle dos serviços, mediante ficha própria de acompanhamento da execução do serviço, devidamente assinada pelo servidor designado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Ceará.
- 5.2 Pagar a quantia referente ao serviço, após devidamente executado.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A contratada compromete-se, sob sua exclusiva responsabilidade, coordenar, supervisionar e executar os serviços ora contratados, bem como expressamente reconhece e declara que assume as obrigações decorrentes do contrato.
 - 6.1.1 Compromete-se responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito e multas.
 - 6.1.2 Executar os serviços dentro dos melhores padrões técnicos.
 - 6.1.3 Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, bem como aqueles referentes a acidente de trabalho, F.G.T.S., PIS, com respeito a seus empregados/técnicos envolvidos na prestação dos serviços. Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito a segurança e higiene do trabalho.
 - 6.1.4 Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.
 - 6.1.5 Manter contrato de manutenção preventiva, para a ambulância e equipamentos: monitores, desfibriladores, respiradores, bombas de infusão, e para outros.
 - 6.1.6 Os proponentes deverão possuir seguro dos veículos locados, cobrindo danos envolvendo pacientes e acompanhantes. As despesas com o seguro ficarão a cargo da Contratada.
 - 6.1.7 Os equipamentos, medicamentos e kits deverão acompanhar os veículos e serem imediatamente repostos por conta da CONTRATADA, visando a regular execução dos serviços.
 - 6.1.8 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.
 - 6.1.9 Permanecer durante todo o período contratado com equipe e veículo no local designado.
 - 6.1.10 Todos os profissionais, motorista, auxiliar e paramédicos deverão estar devidamente registrados em seus respectivos conselhos.
 - 6.1.11 Os motoristas deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou superior.
 - 6.1.12 Os profissionais que prestarão os serviços, deverão usar crachá de identificação.

7 – DA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

- 7.1 A CONTRATADA deverá comprovar capacitação técnica, por intermédio dos seguintes documentos na fase de habilitação:
 - 7.1.1 Registro ou inscrição nos conselhos profissionais competentes, médico (Conselho Regional de Medicina – CRM) e de enfermagem (Conselho Regional de Enfermagem - COREN);
 - 7.1.2 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a Licitante prestou serviço de natureza similar ao objeto da presente contratação.

8 – DO PAGAMENTO:

- 8.1 Após verificado que o serviço se encontra de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta-corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, exceto para os pagamentos decorrentes de despesas até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) que serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- 8.2 Os materiais utilizados em eventual atendimento ficarão por conta da contratada.
- 8.3 As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.
- 8.4 Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

9 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 9.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no §2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do TRE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos

porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

- 9.1.1 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:
- a) advertência por escrito;
 - b) multa de 2% sobre o valor total do contrato, para cada 20 (vinte) minutos de atraso, após o cronograma estipulado no item 3.2.1, limitada ao percentual de 10%; e* os percentuais de inexecução e execução deverão ser respectivamente de 10% e 20%.
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002;
 - e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei n.º 8.666/1993;
- 9.1.2 Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, houver atraso superior a 2 (duas) horas no cumprimento de cláusulas contratuais referentes a prestação de serviços previamente agendados, ensejando a aplicação de penalidade do item 9.1.1, bem como a rescisão do contrato.
- 9.1.3 Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TRE/CE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.4 Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.
- 9.1.5 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.
- 9.1.6 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Recolhimento da União, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa da União e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

10 – VIGÊNCIA

- 10.1 O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

11 – FORMA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 Para gerir o presente contrato, fica indicado o servidor XXXX, em sua falta, como suplente, fica indicada XXXX.
- 11.2 O gestor será o responsável pela comunicação à Contratada da necessidade de prorrogação do serviço, que poderá ser feito pessoalmente, por meio telefônico ou e-mail, bem como poderá solicitar explicações quanto às faltas da contratada, podendo, encaminhar à autoridade superior a ocorrência de problemas encontrados e não solucionados para providências.

12 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 12.1 A Contratante poderá a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, solicitar para análise documentos relativos aos veículos, aos profissionais e aos equipamentos.

Fortaleza, 26 de agosto de 2019

Seção Responsável
(Assinatura eletrônica)

De acordo com o art. 10, parágrafo 2º da Portaria 1.240/2009, aprovo o presente Projeto Básico:

Secretário Responsável (Assinatura eletrônica)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 53/2019 - TRE/CE
ANEXO I - PROPOSTA

Nome da Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA ME CNPJ: 11.768.319/0001-88

Endereço: RUA MARCONDES PEREIRA, 1065, DIONÍSIO TORRES CEP: 60.135-222

Fone: 85-3037-3510/ 3039-3030/ E-mail comercial: comercial@coaph.com.br

Validade da proposta: 60 DIAS Prazo de entrega: Conforme Edital

Conta Corrente nº: 30068-3 **Banco:** Banco Bradesco (237) **N.º da Agência:** 0643

Proposta de preços para prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI Móvel) e ambulância de transporte (Básica) no Centro de Eventos do estado do Ceará por ocasião do mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados observadas as especificações estabelecidas abaixo e no Anexo III – Termo de Referência.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL
Serviços de atendimento pré-hospitalar de urgências e emergências médicas em pronto atendimento, através de unidade de suporte avançado (UTI Móvel) e ambulância de transporte (Básica) no Centro de Eventos do Ceará por ocasião do mutirão da Revisão Biométrica de Fortaleza, disponibilizando, mobiliário, equipamentos de reanimação, medicação adequada e profissionais habilitados	Valor Total	R\$ 34.250,00
Valor total: Trinta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta Reais.		

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, fretes, custos e demais encargos que incidam sobre os produtos fornecidos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência – Anexo III do Pregão Eletrônico 53/2019.

Fortaleza, 30 de setembro de 2019.



Dr. VALDERI DE SOUSA JÚNIOR

Nome do Representante Legal **RG:** 8901002025956 e **CPF:** 419.256.613-34